LEI Nº 2.626/2010

"Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de cesta básica a pessoas carentes e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de cesta básica a pessoas comprovadamente carentes, residentes no Município.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se carentes, para efeito desta Lei, aquelas pessoas cuja renda familiar seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Segundo – Para os efeitos desta Lei, reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica, considerando - se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob o regime de união estável.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fará o cadastro e triagem das mesmas, comprovando sua carência social, como atendimento emergencial.

Art. 3º - Cada família receberá 01 (uma) cesta básica, quando verificada a situação de emergência, bem como nos finais de ano quando serão distribuídas cestas natalinas.

Parágrafo Primeiro – A emergência será evidenciada caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes para a aquisição de alimentos básicos à sua sobrevivência, verificada tal condição através de visita in loco e através de Parecer Técnico da Assistente Social.

Parágrafo Segundo - As cestas básicas conterão, no mínimo, os seguintes produtos:

a) 05 (cinco) quilos de arroz;
b) 04 (quatro) quilos de açúcar;
c) 03 (três) quilos de feijão;
d) 01 (um) quilo de farinha de mandioca;
e) 02 (dois) pacotes de café;
f) 02 (dois) pacotes de macarrão;
g) 01 (uma) goiabada em lata
h) 01 (um) pacote de leite em pó;

i) 01 (um) quilo de sal;
j) 02 (duas) latas de óleo;
k) 03 (três) quilos de trigo;
l) 01 (um) pacote de bolacha;
m) 01 (um) pacote de achocolatado;
n) 02 (dois) extratos de tomate grande;
o) 01 (um) refrigerante;
p) 01 (um) pacote de sabão em pedra;
q) 02 (duas) unidades de sabonete;
r) 01 (um) pacote papel higiênico com 4 unidades;
s) 01 (um) pacote de lã de aço.
t) 01 (um) frango.

Art. 4º - Caberá ao Município consignar no Orçamento vigente e Orçamentos futuros Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 25 de janeiro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal